



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

A INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Imperatriz - MA o "**PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL**", com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, conceder aos atletas amadores incentivo em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo que, poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada competição em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São modalidades da BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

I - INDIVIDUAL: Concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em número máximo de 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, nacionais e internacionais;

II - COLETIVA: Concedida às seleções do município de Imperatriz - MA, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - ESPECIAL: Concedida ao técnico, treinador, assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento e atletas ou equipes em nível de competição.



CAPITULO III

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Art. 5º A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;

VI - O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que deverá ser comprovador por boletim ou relatório da escola;

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do programa BOLSA ATLETA MUNICIPAL;

IX - Comprometer-se a representar o município de Imperatriz - MA, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - Ceder os direitos de imagem ao município de Imperatriz - MA; e

XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE CONCESSÕES

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Receita, como órgão de controle e mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que decidirá sobre a aprovação ou rejeição, emitindo certificado para essa finalidade.

Parágrafo Único: Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que o requerente fora notificado da decisão de indeferimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 10º Ficará a Secretaria de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º O atleta beneficiário do programa BOLSA ATLETA MUNICIPAL poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12º Serão desligados do programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III - Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV - Forem dispensados de seleções de representações de Imperatriz - MA, por indisciplina;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no



prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14 O programa da BOLSA ATLETA MUNICIPAL terá consignação de recursos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com sua criação a partir do dia 01º de janeiro de 2026.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



Francisco Messias da Silva

Francisco Messias -

Vereador





Justificativa

Primeiramente, vale lembrar aos nobres colegas vereadores, que é uma grande falácia afirmar que vereadores são impedidos de criar leis que gerem despesas para o município, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ao analisar o RE nº 878911/RJ decidiu que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder

Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Uma vez que, a presente lei, trata de matéria que está fora da proibição constante do parágrafo acima, revela-se que não incorre em qualquer vício, seja de legalidade ou de inconstitucionalidade, desse modo, pensando na fomentação de política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de ajuda financeira e de logística, como custeio para despesas básicas de alimentações, hospedagem inscrições etc, o direcionamento da presente lei tem a intenção de incentivar os desportistas e seus técnicos, nas modalidades individuais e coletivas e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome de Imperatriz - MA nas competições por onde forem.

Por todo o exposto, e visando o incentivo dos talentos que temos através dos atletas locais, conto com o apoio de todos os colegas para que seja reconhecido a importância da implementação deste programa para o avanço do esporte em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Francisco Messias da Silva
Francisco Messias - PDT



Vereador

